DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 396/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/695/2022
PROTOCOLO	: 2149183
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. INDICAÇÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 31/2021, lançado pela *Secretaria de Estado de Fazenda de MS*, visando a aquisição de solução de tecnologia da informação e comunicação (STIC) que proporcione a ampliação da capacidade de processamento do ambiente *Cluster Hadoop*, no valor estimado de R$ 4.963.399,99 (quatro milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, na ANÁLISE ANA - DFLCP - 554/2022 (f. 408-414), manifestou *1. AUSÊNCIA DAS EVIDÊNCIAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA, 2. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS,* e *3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME*.

Ocorre que não foi possível a apreciação do feito, antes da realização da sessão do certame em referência (*anexo*), sendo oportuno relegar apreciação de eventuais irregularidades para controle posterior o presente caso.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, tampouco constituindo pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Não obstante a decisão pelo arquivamento, seja dada ciência ao responsável, FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, Secretário de Estado de

Fazenda de MS, dos termos da ANÁLISE ANA - DFLCP - 554/2022 (f. 408-414), salientando a desnecessidade do exercício de contraditório nestes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator